ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
14/12/2020

PROJETO DE LEI N° 036, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder subvenção social no valor de **R$ 285.024,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e vinte e quatro reais)** à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, n° 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ n° 08.579.164/0001-27.

Parágrafo Único: O valor da subvenção social disposto no *caput* será repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 23.752,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais) cada, a contar do mês de janeiro de 2021.

Artigo 2° - A autorização disposta no artigo anterior da presente Lei tem por objetivo desenvolver ações e serviços públicos de saúde na prestação de serviços médico-hospitalares, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, para a população do Município de Derrubadas-RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, compreendendo o que segue:

1) Prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, Plantão Clínico e Agendamento de consultas eletivas, e assim descritos:
2) Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia nas seguintes especialidades: cirurgia geral, traumatologia, urologia, cirurgia vascular, cardiologia, cirurgia buco-maxilo-facial, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência.

Artigo 3° - O valor da subvenção social discriminado no artigo 1° contemplará a disponibilidade ao município de Derrubadas dos atendimentos de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços disponíveis naquela unidade de saúde.

Parágrafo Único: A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente ao recebimento da subvenção concedida com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, sob pena de devolução das quantias recebidas.

Artigo 4° - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

MIRO MÜLBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,
aos 14/12/2020.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.